ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0225/2021 **EM, 20 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER E DEFERIR o requerimento formulado pela professora **JOSELÚCIA GOMES DE BRITO**, para deferir a ascensão funcional para a classe A3, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

JOSELÚCIA GOMES DE BRITO
Professora

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0226/2021 **EM, 20 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER E DEFERIR o requerimento formulado pela professora **VERÔNICA FERREIRA DE LIMA**, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

VERÔNICA FERREIRA DE LIMA
Professora

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0227/2021 **EM, 20 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER E DEFERIR o requerimento formulado pela professora **ALDECI SIMÕES DOS SANTOS**, para deferir a ascensão funcional para a classe A3, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ALDECI SIMÕES DOS SANTOS
Professora

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0228/2021 **EM, 20 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER E DEFERIR o requerimento formulado pela professora **ROZANGELA BARBOZA ARAÚJO**, para deferir a ascensão funcional para a classe A3, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ROZANGELA BARBOZA ARAÚJO
Professora

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0229/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER E DEFERIR o requerimento formulado pela professora **LUCIANA FERREIRA EZEQUIEL**, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

LUCIANA FERREIRA EZEQUIEL
Professora

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0231/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) MARIA ROSIVALDA DOS SANTOS, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

MARIA ROSIVALDA DOS SANTOS
Professora

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0232/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) HELENA FERREIRA CAMPOS BARRETO, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

HELENA FERREIRA CAMPOS BARRETO
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0233/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) ROZINETE ANGELINO MARANHÃO, para deferir a ascensão funcional para a classe A3, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ROZINETE ANGELINO MARANHÃO
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0234/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) JOSÉ FLÁVIO DA SILVA AURÉLIO, para deferir a ascensão funcional para a classe B1, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA AURÉLIO
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0235/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) RANIERE FERNANDO AIRES DA NÓBREGA, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

RANIERE FERNANDO AIRES DA NÓBREGA
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0236/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) CÉLIA DE FÁTIMA LEITE, para deferir a ascensão funcional para a classe B2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

CÉLIA DE FÁTIMA LEITE
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0237/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) MARIA REJANE AIRES DA NÓBREGA SANTOS, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

MARIA REJANE AIRES DA NÓBREGA SANTOS
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0238/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) MARIA ROSINETE AIRES DA NÓBREGA NUNES, para deferir a ascensão funcional para a classe B2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

MARIA ROSINETE AIRES DA NÓBREGA NUNES
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0239/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) MARIA APARECIDA DE LIMA, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

MARIA APARECIDA DE LIMA
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0240/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) RINALDO LUIS AIRES DA NÓBREGA, para deferir a ascensão funcional para a classe A2, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

RINALDO LUIS AIRES DA NÓBREGA
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0241/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) MARIA SANDRA NUNES DIAS, para deferir a ascensão funcional para a classe A3, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

MARIA SANDRA NUNES DIAS
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0242/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) MARIA APARECIDA JOANA DA SILVA CAMPOS, para deferir a ascensão funcional para a classe B3, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

MARIA APARECIDA JOANA DA SILVA CAMPOS
Professor(a)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0243/2021 **EM, 25 DE AGOSTO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe a Lei Complementar 017/2010 e:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por servidor público, requerendo a aplicação dos efeitos da Lei Complementar 017/2010;

CONSIDERANDO a avaliação de títulos efetuada pela Comissão do PCCR, nomeada a partir do Decreto 654/2021

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica.

CONSIDERANDO a inexistência de requerimentos similares protocolados anteriormente

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER E DEFERIR PARCIALMENTE** o requerimento formulado pelo(a) professor(a) ARIVANILZA MARIA CAMPOS, para deferir a ascensão funcional para a classe A3, Nível 3, com reflexos em seus vencimentos na próxima folha de pagamento e indeferir os demais pedidos por ausência de previsão legal.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

ARIVANILZA MARIA CAMPOS
Professor(a)